PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.408, DE 08 DE MARÇO DE 2024

"Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Mococa, em razão do cenário epidemiológico da dengue e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o, aumento significativo dos casos de dengue no Município de Mococa e o alto número de notificações junto aos serviços de saúde do Município, que somaram nos meses de janeiro,fevereiro e março o total de 708, e um total de 450 casos confirmados laboratorialmente, os quais apontam para o cenário de epidemia de dengue e outras arboviroses;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor das mencionadas arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para combate aos focos de criadouros do vetor Aedes aegypti, transmissor da dengue, e, das necessárias ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde de Mococa, indicando que a incidência de casos no ano de 2024 já supera a

referência para epidemia de dengue, coforme a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presençado mosquito transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya ou Zika (ZIKV), a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do artigo197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, decretou estado de emergência no âmbito estadual, pelos próprios fundamentos que o referido ato apresenta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Mococa, em razão da epidemia de Dengue e risco para outras arboviroses no Município.

§1º. A situação de emergência de que trata este Decreto

autoriza a adoção de todas asmedidas administrativas necessárias à contenção da epidemia e ao atendimento da situação emergencial, visando a garantia do atendimento assistencial à população mocoquense.

§2º. A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 2º. Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras ou orçamentárias, bem como asassistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, aditivos aos contratos de Gestão e Convênios existentes, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art.3º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da pasta instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos eequipes de saúde.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MARÇO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal